PROJETO DE LEI ORDINARIA 15/2019

Institui o incentivo e a valorização aos servidores com melhor desempenho na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Ficam instituídos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Incentivo e a Valorização aos servidores com melhor desempenho na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, com o objetivo de valorizar os profissionais da Educação lotados na Rede Pública Municipal de Ensino, que contribuírem com a melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes, por meio do alcance ou superação das metas anuais definidas pela Semed, além do preenchimento de critérios a serem definidos para cada unidade de ensino.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, os servidores terão por finalidade a prática de gestão por resultados, pautada em critérios e metas a serem definidos em regulamentos próprios para cada uma das modalidades de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2.º A valorização do Incentivo a ser concedido aos profissionais da educação consistirá em:

I – pagamento de décimo quarto salário, em decorrência do atingimento das metas preestabelecidas;
II – pagamento de décimo quinto salário, quando ultrapassadas, em dez pontos percentuais, as metas a que se refere o inciso I.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, a remuneração será composta de vencimento, prática docente, carga dobrada, localidade especial e educação especial, quando for o caso.

Art. 3.º A ordem classificatória das unidades escolares aptas ao recebimento do incentivo previsto nesta Lei será limitada pelo valor do orçamento definido previamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4.º Com a finalidade de avaliar os profissionais das escolas beneficiadas, para fins de concessão da Valorização e do Incentivo, fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação, com a seguinte composição:

I – titular da Subsecretaria de Gestão Educacional;
II – representante do Departamento de Planejamento;
III – representante da Divisão de Avaliação e Monitoramento;
IV – representantes das Divisões da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos; e
V – representante da Divisão de Informação e Estatística.

DOC: 1554220713

Parágrafo único. A função de membro da Comissão não será remunerada, sendo considerada de interesse público relevante.

Art. 5.º Os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei decorrerão dos programas, projetos e atividades integrantes do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6.º O pagamento dos valores correspondentes ao Incentivo e à Valorização serão depositados em contas próprias dos servidores.

Art. 7.º O pagamento ocorrerá desde que haja disponibilidade orçamentária/financeira e que não afronte a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8.º O pagamento da Valorização e do Incentivo ocorrerá em até cento e oitenta dias após a publicação oficial dos resultados dos indicadores.

Art. 9.º A Secretaria Municipal de Educação publicará, em ato próprio, a relação dos servidores a serem premiados.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CORUMBA/MS, 02 de Abril de 2019

Yussef El Salla
Vereador(a)